



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI Nº 653, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio com outros Municípios"

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros Municípios, para consecução das seguinte finalidades:

- I - representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante qualquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- II - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais.

Parágrafo único. O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º. Fica concedida isenção de tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), para atender as despesas iniciais, decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

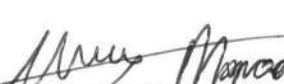
Parágrafo único. O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes de: superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 30 de setembro de 1993.


MARCO ERNANI HYSSA LUIZ
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria do Gabinete do Prefeito
na data supra.


JOSE ABRÃO
Assessor Técnico II